

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO  
SUBSECRETARIA EXECUTIVA  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL**

**ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL**

**REALIZADA DE FORMA PRESENCIAL  
(SALA DE REUNIÕES DA SMAC)**

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, realizou-se a Vigésima Oitava Reunião Ordinária da Comissão de Avaliação Ambiental (CAVA), na forma instituída pelo Decreto Rio nº 53.561, de 16 de novembro de 2023. Estavam presentes os Senhores Gilberto Costa Camarinha (Secretário-Executivo, da CAVA), Lucia Maria Pinto Vetter (Coordenadora de Controle Ambiental de Obras e Parcelamento do Solo, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDUE), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (Coordenador de Controle Ambiental de Projetos Especiais, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDUE), Paulo Cesar da Silva (Subsecretário de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDUE), Jorge Antônio Lourenço Pontes (Suplente do Subsecretário de Biodiversidade, da SMAC) e Ricardo Sousa Couto (Assessor da Subsecretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, da SMAC), sob a presidência do primeiro.

**I. ABERTURA:** Abrindo os trabalhos, o Presidente em Exercício da Comissão cumprimentou a todos e deu início à reunião.

**II. ORDEM DO DIA:** Foram examinados os seguintes processos de licenciamento, com acesso previamente disponibilizado à Comissão.

**A) Subprocesso EIS-PRO-2022/10313.05**

(Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de Licença Ambiental Municipal (LAM) para a construção de grupamento de áreas privativas, composto por 64 áreas privativas em terreno com área total de 18.299,98 m<sup>2</sup>, localizado na rua José Duarte, lote 4 do PAL 49314, Vargem Pequena. O projeto está inserido na Área de Proteção Ambiental (APA) do Sertão Carioca, instituída pelo Decreto Rio nº 49.695, de 27 de outubro de 2021, com zoneamento estabelecido pelo Decreto Rio nº 50.412, de 18 de março de 2022.

Instrução Administrativa: Para a área em questão existem outros 2 expedientes em terrenos adjacentes, de mesma titularidade, com o mesmo objeto (EIS-PRO-2022/10316.05 e EIS-PRO-2022/10318.05), com análises ambientais sendo realizadas de forma conjunta. O empreendimento dista aproximadamente 970 m do Parque Estadual da Pedra Branca, não inserido na sua zona de amortecimento, e está localizado a 1.260 m do Refúgio da Vida Silvestre (REVIS) dos Campos de Sernambetiba.

A equipe técnica do licenciamento verificou, em vistoria, que houve remoção de vegetação e terraplenagem sem as devidas licenças e autorizações ambientais e, por tal motivo, foi lavrado Auto de Infração para aplicação de multa administrativa. As obras relativas a construção do empreendimento não foram iniciadas.

Com relação à flora, durante a vistoria realizada ao local, foi possível perceber que os imóveis já sofreram terraplenagem, sendo estes aterros utilizados inclusive como vias de passagem pelos moradores da região. A vegetação que ocorria na área foi aterrada e atualmente é caracterizada majoritariamente pela espécie exótica invasora leucena (*Leucaena leucocephala*) e gramíneas.

No que se refere aos aspectos de fauna silvestre, não foi constatada em vistoria a presença de espécimes em função das alterações de remoção de vegetação e aterramento ocorridas na área. Não foram encontrados ninhos ou tocas, o que demonstra que a área é utilizada apenas como passagem. De acordo com as definições da Portaria EIS-PON-2022/00007, a área não se classifica sequer como nível 0 (zero) em função do nível de alteração sofrido. Desta forma, considerando que a fauna utiliza a área apenas como passagem, a equipe técnica avalia que as ações de afugentamento são suficientes.

Por fim, cabe mencionar que existem áreas de preservação permanentes relativas as Faixas Marginais de Proteção (FMP) do Canal do Portelo e do Canal do Pasto, que estão afastadas aproximadamente 50 m e 10 m do terreno, respectivamente. O Canal do Portelo encontra-se em

seu leito natural e o Canal do Pasto está retificado e capeado em seu trecho a montante do empreendimento, com a Rua José Duarte sobre seu leito (Subprocesso EIS-PRO-2022/10313.02, avaliado pela Fundação Rio-Águas).

Decisão: A Comissão, por unanimidade, não aprovou o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando as infrações ambientais cometidas até a presente data. Os membros recomendaram que o expediente seja encaminhado para SMAC autuar processo próprio de fiscalização.

Registre-se em ata a indicação para que o expediente esteja sobrestado até a manifestação da Procuradoria do Município no processo 26/510.001/2018, de mesma titularidade e adjacente ao terreno em questão, tratado na 26ª Reunião Ordinária DUE/CAVA, realizada em 25/03/2024.

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Paulo Cesar da Silva, Jorge Antônio Lourenço Pontes e Ricardo Sousa Couto.

#### **B) Subprocesso EIS-PRO-2022/10316.05**

(Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de LAM para a construção de grupamento de áreas privativas, composto por 70 áreas privativas em terreno com área total de 26.689,74 m<sup>2</sup>, localizado na rua José Duarte, lote 5 do PAL 49314, Vargem Pequena. O projeto está inserido na Área de Proteção Ambiental (APA) do Sertão Carioca, instituída pelo Decreto Rio nº 49.695, de 27 de outubro de 2021, com zoneamento estabelecido pelo Decreto Rio nº 50.412, de 18 de março de 2022.

Instrução Administrativa: Para a área em questão existem outros 2 expedientes em terrenos adjacentes, de mesma titularidade, com o mesmo objeto (EIS-PRO-2022/10313.05 e EIS-PRO-2022/10318.05), com análises ambientais sendo realizadas de forma conjunta. O empreendimento dista aproximadamente 970 m do Parque Estadual da Pedra Branca, não inserido na sua zona de amortecimento, e está localizado a 1.260 m do Refúgio da Vida Silvestre (REVIS) dos Campos de Sernambetiba.

A equipe técnica do licenciamento verificou, em vistoria, que houve remoção de vegetação e terraplenagem sem as devidas licenças e autorizações ambientais e, por tal motivo, foi lavrado Auto de Infração para aplicação de multa administrativa. As obras relativas a construção do empreendimento não foram iniciadas.

Com relação à flora, durante a vistoria realizada ao local, foi possível perceber que os imóveis já sofreram terraplenagem, sendo estes aterros utilizados inclusive como vias de passagem pelos moradores da região. A vegetação que ocorria na área foi aterrada e atualmente é caracterizada majoritariamente pela espécie exótica invasora leucena (*Leucaena leucocephala*) e gramíneas.

No que se refere aos aspectos de fauna silvestre, não foi constatada em vistoria a presença de espécimes em função das alterações de remoção de vegetação e aterramento ocorridas na área. Não foram encontrados ninhos ou tocas, o que demonstra que a área é utilizada apenas como passagem. De acordo com as definições da Portaria EIS-PON-2022/00007, a área não se classifica sequer como nível 0 (zero) em função do nível de alteração sofrido. Desta forma, considerando que a fauna utiliza a área apenas como passagem, a equipe técnica avalia que as ações de afastamento são suficientes.

Por fim, cabe mencionar que foram identificadas áreas de preservação permanentes relativas a FMP do Canal do Portelo e do Canal do Pasto. O Canal do Portelo encontra-se em seu leito natural e o Canal do Pasto está retificado e capeado em seu trecho a montante do empreendimento, com a rua José Duarte sobre seu leito, distante aproximadamente 10 m do terreno (Subprocesso EIS-PRO-2022/10313.02, avaliado pela Fundação Rio-Águas).

Decisão: A Comissão, por unanimidade, não aprovou o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando as infrações ambientais cometidas até a presente data. Os membros recomendaram que o expediente seja encaminhado para SMAC autuar processo próprio de fiscalização.

Registre-se em ata a indicação para que o expediente esteja sobrestado até a manifestação da Procuradoria do Município no processo 26/510.001/2018, de mesma titularidade e adjacente ao terreno em questão, tratado na 26ª Reunião Ordinária DUE/CAVA, realizada em 25/03/2024.

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Paulo Cesar da Silva, Jorge Antônio Lourenço Pontes e Ricardo Sousa Couto.

#### **C) Subprocesso EIS-PRO-2022/10318.05**

(Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de LAM para a construção de grupamento de áreas privativas, composto por 8 áreas privativas em terreno com área total de 4.553,66 m<sup>2</sup>, localizado na rua José Duarte, lote 4 do PAL 49314, Vargem Pequena. O projeto está inserido na Área de Proteção Ambiental (APA) do Sertão Carioca, instituída pelo Decreto Rio nº 49.695, de 27 de outubro de 2021, com zoneamento estabelecido pelo Decreto Rio nº 50.412, de 18 de março de 2022.

Instrução Administrativa: Para a área em questão existem outros 2 expedientes em terrenos adjacentes, de mesma titularidade, com o mesmo objeto (EIS-PRO-2022/10313.05 e EIS-PRO-2022/10316.05), com análises ambientais sendo realizadas de forma conjunta. O empreendimento dista aproximadamente 970 m do Parque Estadual da Pedra Branca, não inserido na sua zona de amortecimento, e está localizado a 1.260 m do Refúgio da Vida Silvestre (REVIS) dos Campos de Sernambetiba.

A equipe técnica do licenciamento verificou, em vistoria, que houve remoção de vegetação e terraplenagem sem as devidas licenças e autorizações ambientais e, por tal motivo, foi lavrado Auto de Infração para aplicação de multa administrativa. As obras relativas a construção do empreendimento não foram iniciadas.

Com relação à flora, durante a vistoria realizada ao local, foi possível perceber que os imóveis já sofreram terraplenagem, sendo estes aterros utilizados inclusive como vias de passagem pelos moradores da região. A vegetação que ocorria na área foi aterrada e atualmente é caracterizada majoritariamente pela espécie exótica invasora leucena (*Leucaena leucocephala*) e gramíneas.

No que se refere aos aspectos de fauna silvestre, não foi constatada em vistoria a presença de espécimes em função das alterações de remoção de vegetação e aterramento ocorridas na área. Não foram encontrados ninhos ou tocas, o que demonstra que a área é utilizada apenas como passagem. De acordo com as definições da Portaria EIS-PON-2022/00007, a área não se classifica sequer como nível 0 (zero) em função do nível de alteração sofrido. Desta forma, considerando que a fauna utiliza a área apenas como passagem, a equipe técnica avalia que as ações de afugentamento são suficientes.

Por fim, cabe mencionar que existem áreas de preservação permanentes relativas as Faixas Marginais de Proteção (FMP) do Canal do Portelo e do Canal do Pasto, que estão afastadas aproximadamente 80 m e 10 m do terreno, respectivamente. O Canal do Portelo encontra-se em seu leito natural e o Canal do Pasto está retificado e capeado em seu trecho a montante do empreendimento, com a Rua José Duarte sobre seu leito (Subprocesso EIS-PRO-2022/10313.02, avaliado pela Fundação Rio-Águas).

Decisão: A Comissão, por unanimidade, não aprovou o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando as infrações ambientais cometidas até a presente data. Os membros recomendaram que o expediente seja encaminhado para SMAC autuar processo próprio de fiscalização.

Registre-se em ata a indicação para que o expediente esteja sobrestado até a manifestação da Procuradoria do Município no processo 26/510.001/2018, de mesma titularidade e adjacente ao terreno em questão, tratado na 26ª Reunião Ordinária DUE/CAVA, realizada em 25/03/2024.

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Paulo Cesar da Silva, Jorge Antônio Lourenço Pontes e Ricardo Sousa Couto.

#### **D) Processo EIS-PRO-2023/02512**

(Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de Licença Municipal de Instalação (LMI) para implantação de grupamento residencial multifamiliar, composto por 7 blocos de 5 pavimentos com 500 unidades, situado na Rua Projetada 4, lote 01 resultante do desmembramento do Lote 01 da quadra 3 do PAL 49515, Campo Grande.

Instrução Administrativa: A área do empreendimento não está inserida em Unidade de Conservação da Natureza ou em suas zonas de amortecimento, distante aproximadamente 250 m da APA das Serras de Inhoíba, Cantagalo e Santa Eugênia e 350 m da zona de amortecimento do Parque Estadual da Pedra Branca.

Com relação à flora, na área do empreendimento existe remanescente de vegetação nativa que, de acordo com o inventário florestal apresentado, encontra-se em estágio inicial de regeneração. Não foram identificadas espécies vegetais ameaçadas de extinção.

No que se refere aos aspectos de fauna silvestre, a área foi classificada como nível 3 (três) nos termos da Portaria EIS-PON-2022/00007 em função da condição de alagamento do terreno, com emissão da Autorização para Manejo de Fauna - Etapa Levantamento (AMF-2023/00031), no subprocesso EIS-PRO-2023/02512.01, que indicou a presença da espécie *Notholebias minimus* (peixe das nuvens), ameaçada de extinção, em área alagada adjacente ao terreno destinado ao empreendimento, sob linha de transmissão de energia elétrica. Foi então solicitada, no âmbito do subprocesso de manejo de fauna, a apresentação de Plano de Monitoramento para a espécie *Notholebias minimus* a fim de assegurar que a obra não impacte na sobrevivência da espécie.

Considerando que entre o empreendimento e o ponto de coleta existe uma faixa de terreno com área aproximada de 3.000m<sup>2</sup>, de mesma titularidade do requerente, criada em razão da necessidade de preservação de 30% da área total coberta por vegetação nativa, conforme previsto na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, cabe, como medida de precaução, a oitiva da Comissão nos termos do Decreto Rio nº 53.561, de 16 de novembro de 2023, face à identificação da espécie de fauna ameaçada de extinção em área adjacente ao terreno.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que os pontos onde a espécie *Notholebias minimus* fora encontrada são externos à área de intervenção do empreendimento. No entanto, a Comissão recomendou, como medida de cautela, que não ocorra intervenção na faixa do terreno entre o empreendimento e os pontos em que a fauna ameaçada foi localizada, com área aproximada de 3.000m<sup>2</sup>, de vegetação nativa, que deverá ser preservada em conformidade com a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006. Registre-se em ata a recomendação adicional que seja apresentado Programa de Monitoramento, com prazo a ser definido pela equipe técnica da SMDUE, a fim de assegurar que a obra não impacte na sobrevivência da espécie.

Registrada também em ata a participação da Sra. Mysma de Azevedo Santana, representante do processo, que apresentou esclarecimentos sobre os procedimentos adotados para o levantamento da fauna silvestre no local.

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Paulo Cesar da Silva, Jorge Antônio Lourenço Pontes e Ricardo Sousa Couto.

#### **E) Processo EIS-PRO-2022/00064** (Relatoria: Lucia Maria Pinto Vetter)

Requerimento: Solicitação de LAM, com remoção vegetal, para implantação de grupamento de áreas privativas, na Rua Silvia Pozzana - Recreio dos Bandeirantes. Há no terreno uma mancha, com área de 3.919,00 m<sup>2</sup>, da espécie ameaçada de extinção *Tabebuia cassinoides*, que, conforme informado pelo responsável técnico do projeto, precisa ser removida do local para viabilizar o projeto de construção. Nesse sentido, foi apresentado laudo técnico sobre a viabilidade de transplântio.

Instrução Administrativa: Conforme ata da 22<sup>o</sup> Reunião Ordinária, realizada em 29/01/2024, a Comissão deliberou para que o processo fosse retirado de pauta face à necessidade de detalhamento, por parte do requerente dos seguintes aspectos:

1. Apresentação de Inventário Arbóreo, com quantitativo individualizado existente na mancha de 3.919,00 m<sup>2</sup> e Diâmetro à Altura do Peito (DAP);
2. Descrição da metodologia, descrevendo a técnica empregada;
3. Descrição fitossanitária de todos os indivíduos existentes na mancha de 3.919,00 m<sup>2</sup>;
4. Relatório fotográfico com o acesso ao local e o entorno.

Considerando a documentação de detalhamento, apresentada pelo requerente, às fls. 288-298, a Comissão se manifestou novamente, na 25<sup>o</sup> Reunião Ordinária, realizada em 11/03/2024, deliberando, por unanimidade, que a documentação ainda não atendia integralmente ao solicitado. Após a reunião citada, o requerente apresentou documentação adicional, incluindo o projeto de transplântio, conforme fls. 415-448, para avaliação da Comissão.

Decisão: A Comissão deliberou, por unanimidade, que o expediente seja encaminhado para Subsecretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, da SMAC, com vistas a uma avaliação técnica da Gerência de Gestão de Unidades de Conservação quanto ao projeto de transplântio proposto às fls. 415-448.

Membros votantes: Lucia Maria Pinto Vetter, Paulo Cesar da Silva, Jorge Antônio Lourenço Pontes e Ricardo Sousa Couto.

#### **F) Processo EIS-PRO-2022/02585** (Relatoria: Lucia Maria Pinto Vetter)

Requerimento: Solicitação de LMI, com remoção de vegetação, para construção de grupamento residencial multifamiliar, integrante do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida, constituído por 5 blocos, de 5 pavimentos e 210 unidades residenciais, situado à Rua Le Corbusier, nº 201, lote 8 do PAL 41.952, Recreio dos Bandeirantes, com frente para a Rua Henfil e inserido na Zona de Amortecimento do Parque Natural Municipal Chico Mendes.

Instrução Administrativa: Conforme projeto apresentado, haverá movimentação de terra, com bota-fora equivalente a 3.952,52 m<sup>3</sup> e aterro de nivelamento com volume de 10.823,20 m<sup>3</sup>, não havendo exigência urbanística de taxa de permeabilidade para o local. A licença de obras foi concedida no processo EIS-PRO-2021-00492, com revalidação vencida em 07/08/2023.

De acordo com relatório de vistoria elaborado pela equipe técnica, a vegetação presente na área é composta por espécies paisagísticas exóticas e nativas, sendo a maior parte localizada no passeio. Quanto à fauna silvestre, foram verificados apenas pássaros adaptados ao ambiente urbano.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental considerando que a construção não está em desacordo com o ato de criação da unidade de conservação (Decreto Municipal nº 8.452, de 08 de maio de 1989, e Decreto Rio nº 22.025, de 17 de setembro de 2022). Registre-se em ata a recomendação da Comissão para que seja atendida a taxa de permeabilidade de 25% prevista no Plano de Manejo.

Membros votantes: Lucia Maria Pinto Vetter, Paulo Cesar da Silva, Jorge Antônio Lourenço Pontes e Ricardo Sousa Couto.

**G) Subprocesso EIS-PRO-2023/11593.01** (Relatoria: Lucia Maria Pinto Vetter)

Requerimento: Solicitação de LMI para construção de prédio destinado a ensino seriado, com dois pavimentos, sem remoção vegetal, situado na Rua Sylvio Pinto, lote 13, Quadra III do PAL 39.697, Barra da Tijuca, na Zona de Amortecimento do Mosaico Marapendi.

Instrução Administrativa: O projeto prevê 2 pavimentos e cobertura, sendo a taxa de ocupação permitida igual a 50% e a projetada de 17,92%, com geração de resíduos inferior a 5.000m<sup>3</sup>. Ressalta-se que foi emitida Licença de Obras no processo EIS-PRO-2023/11593, com validade até 14/12/2024.

Com relação à flora, foi apresentado Inventário Florístico e planta de situação, não havendo previsão para remoção de vegetação.

Sobre a fauna silvestre, consta no expediente declaração técnica informando que não foram identificadas espécies no local.

A área não está situada em encostas, em vizinhança com taludes instáveis e, conforme informações apresentadas, não existe corpo receptor a menos de 50 m do local.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental considerando que a construção não está em desacordo com o ato de criação da unidade de conservação (Decreto Municipal nº 10.368, de 15 de agosto de 1991, com zoneamento estabelecido pelo Decreto Municipal nº 11.990, de 24 de março de 1993). Registre-se em ata a recomendação da Comissão para que seja atendida a taxa de permeabilidade de 25% prevista no Plano de Manejo.

Membros votantes: Lucia Maria Pinto Vetter, Paulo Cesar da Silva, Jorge Antônio Lourenço Pontes e Ricardo Sousa Couto.

**III. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente em Exercício da Comissão agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião. Em seguida, lavrou-se a presente ata assinada por ele e por todos os participantes nesta data.

\* Arquivo com assinatura eletrônica de 02/05/2024.